



Diário Oficial

Estado de São Paulo

PODER
Executivo

Cláudio Lembo - Governador

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 116 • Número 112 • São Paulo, quinta-feira, 15 de junho de 2006

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 50.880, DE 14 DE JUNHO DE 2006

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Ministério Público, visando ao atendimento de Despesas Correntes

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 7º da Lei 12.298, de 08 de março de 2006,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 1.505.921,00 (hum milhão, quinhentos e cinco mil, novecentos e vinte e um reais), suplementar ao orçamento do Ministério Público, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo II, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 50.589, de 16 de março de 2006, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de junho de 2006

CLÁUDIO LEMBO

Luiz Tacca Junior

Secretário da Fazenda

Fernando Carvalho Braga

Secretário de Economia e Planejamento

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 14 de junho de 2006.

TABELA 1			SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD	VALOR		
27000 MINISTÉRIO PÚBLICO								
27001 MINISTÉRIO PÚBLICO								
3.3.90.39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURIDICA	1		1.505.921,00					
TOTAL	1		1.505.921,00					

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
03.091.2701.1222 MINISTÉRIO PÚBLICO-AQUIS. OBRAS E INSTA			1.505.921,00
TOTAL	1	3	1.505.921,00

TABELA 2			REDUÇÃO			VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD	VALOR		
27000 MINISTÉRIO PÚBLICO								
27001 MINISTÉRIO PÚBLICO								
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1		1.505.921,00					
TOTAL	1		1.505.921,00					

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
03.091.2701.1222 MINISTÉRIO PÚBLICO-AQUIS. OBRAS E INSTA			1.505.921,00
TOTAL	1	4	1.505.921,00

TABELA 2			SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	FR	GD	VALOR		
27000 MINISTÉRIO PÚBLICO								
TOTAL	1	3	1.505.921,00					
MAIO			188.239,00					
JUNHO			188.239,00					
JULHO			188.239,00					
AGOSTO			188.239,00					
SETEMBRO			188.239,00					
OUTUBRO			188.239,00					
NOVEMBRO			188.239,00					
DEZEMBRO			188.248,00					

TABELA 2			REDUÇÃO			VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	FR	GD	VALOR		
27000 MINISTÉRIO PÚBLICO								
TOTAL	1	4	1.505.921,00					
MAIO			188.239,00					
JUNHO			188.239,00					
JULHO			188.239,00					
AGOSTO			188.239,00					
SETEMBRO			188.239,00					
OUTUBRO			188.239,00					
NOVEMBRO			188.239,00					
DEZEMBRO			188.248,00					

TABELA 3			MARGEM ORÇAMENTÁRIA			VALORES EM REAIS		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS	FR	GD	VALOR		
12298 7º 1º 3	1.505.921,00	1.505.921,00	0,00					
TOTAL GERAL	1.505.921,00	1.505.921,00	0,00					

DECRETO Nº 50.881, DE 14 DE JUNHO DE 2006

Institui o Sistema Único de Cadastro de Cargos e Funções-Atividades - SICAD, da Administração Direta e das Autarquias do Estado, e dá providências correlatas

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Sistema Único de Cadastro de Cargos e Funções-Atividades - SICAD, da Administração Direta e das Autarquias.

Artigo 2º - São objetivos do Sistema Único de Cadastro de Cargos e Funções-Atividades - SICAD:

I - controlar os cargos e funções-atividades da Administração Direta e das Autarquias do Estado;

II - permitir o cumprimento do disposto no § 5º do artigo 115 da Constituição do Estado de São Paulo;

III - fornecer aos órgãos integrantes do Sistema de Administração de Pessoal uma ferramenta eficiente e eficaz de controle dos quadros de cargos e funções-atividades;

IV - subsidiar o núcleo estratégico do governo no que se refere à composição dos quadros de cargos e funções-atividades da Administração Direta e das Autarquias do Estado;

V - verificar a legalidade das nomeações, no que se refere à existência de vaga.

Artigo 3º - O Sistema Único de Cadastro de Cargos e Funções-Atividades - SICAD será gerenciado pela Subsecretaria de Gestão e Recursos Humanos, da Casa Civil, por intermédio da Unidade Central de Recursos Humanos, órgão central do Sistema de Administração de Pessoal relativo aos servidores públicos civis da Administração Direta e das Autarquias do Estado, que deverá:

I - adotar as providências necessárias à implantação e ao funcionamento do Sistema Único de Cadastro de Cargos e Funções-Atividades - SICAD;

II - coordenar, prestar orientação técnica e acompanhar as atividades necessárias à adequação e ao efetivo funcionamento do Sistema Único de Cadastro de Cargos e Funções-Atividades - SICAD;

III - articular-se, contínua e sistematicamente, com a entidade responsável pelo desenvolvimento e suporte técnico do Sistema Único de Cadastro de Cargos e Funções-Atividades - SICAD, para a consecução dos objetivos definidos no artigo 2º deste decreto.

Artigo 4º - Os órgãos setoriais de recursos humanos serão responsáveis pelo funcionamento do Sistema Único de Cadastro de Cargos e Funções-Atividades - SICAD, em seus respectivos âmbitos de atuação, e, nessa qualidade, deverão:

I - manter rigorosa e permanente atualização do quadro de cargos e funções-atividades;

II - cumprir as normas referentes a provimentos e vacâncias;

III - agilizar processos que afetem o controle da quantidade de cargos vagos e providos, bem como de funções-atividades vagas e preenchidas;

IV - prestar informações complementares à Unidade Central de Recursos Humanos, quando inquiridos.

Parágrafo único - O Sistema Único de Cadastro de Cargos e Funções-Atividades - SICAD deverá ser atualizado diariamente pelos órgãos setoriais de recursos humanos, em face das ocorrências registradas.

Artigo 5º - A fim de dar cumprimento ao disposto no § 5º do artigo 115 da Constituição do Estado, os órgãos setoriais de recursos humanos deverão, em seus respectivos âmbitos de atuação, proceder ao fechamento das informações, de forma precisa e consistente, no Sistema Único de Cadastro de Cargos e Funções-Atividades - SICAD, relativas à quantidade de cargos e funções-atividades, providos, preenchidas e vagos, em 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º - O fechamento de que trata o "caput" deste artigo deverá ser comunicado à Unidade Central de Recursos Humanos e disponibilizado no Sistema Único de Cadastro de Cargos e Funções-Atividades - SICAD até o dia 15 de janeiro de cada ano.

§ 2º - A Unidade Central de Recursos Humanos deverá coordenar a coleta e a sistematização dos dados e encaminhar à Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP, até o dia 15 de abril de cada ano.

Artigo 6º - A Unidade Central de Recursos Humanos poderá, quando for o caso, condicionar sua análise e liberação sobre pleitos recebidos, à prévia disponibilização de informações no Sistema Único de Cadastro de Cargos e Funções-Atividades - SICAD, que se fizerem necessárias ao adequado tratamento das matérias em exame.

Artigo 7º - As Secretarias de Estado, a Procuradoria Geral do Estado e as Autarquias deverão disponibilizar as informações necessárias no Sistema Único de Cadastro de Cargos e Funções-Atividades - SICAD, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação deste decreto.

Parágrafo único - Para fins do disposto neste artigo, os órgãos setoriais de recursos humanos indicarão ao órgão gestor do Sistema Único de Cadastro de Cargos e Funções-Atividades - SICAD, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da publicação deste decreto, representantes e suplentes, para exercerem as atividades de informante e validador, responsáveis, respectivamente, pela disponibilização das informações e por sua validação.

Artigo 8º - O não cumprimento das disposições contidas neste decreto, implicará na apuração de responsabilidades e, quando for o caso, na aplicação das penalidades previstas em lei.

Artigo 9º - Este decreto e sua disposição transitória entram em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 31.277, de 6 de março de 1990.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo único - Os órgãos que já forneceram suas informações à Unidade Central de Recursos Humanos serão incluídos automaticamente no Sistema Único de Cadastro de Cargos e Funções-Atividades - SICAD, ficando dispensados do disposto no "caput" do artigo 7º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de junho de 2006

CLÁUDIO LEMBO

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 14 de junho de 2006.

DECRETO Nº 50.882, DE 14 DE JUNHO DE 2006

Transfere os cargos e as funções-atividades que especifica e dá providências correlatas

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos

dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidos os cargos providos e as funções-atividades preenchidas, constantes do Anexo I, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Ficam transferidos os cargos vagos, constantes do Anexo II, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 3º - Ficam os Secretários de Estado, autorizados a procederem, mediante apostila, à retificação dos seguintes elementos informativos constantes dos anexos a que aludem os artigos anteriores:

I - nome do servidor;

II - dados da cédula de identidade;

III - situação do cargo, ou função-atividade no que se refere ao seu provimento e preenchimento ou vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de junho de 2006

CLÁUDIO LEMBO

Luiz Tacca Junior

Secretário da Fazenda

Rogério Pinto Coelho Amato

Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Administração Penitenciária

Walter Caveanha

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 14 de junho de 2006.

ANEXO I

a que se refere o artigo 1º do

Decreto nº 50.882, de 14 de junho de 2006

CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	REF	E.V.	SQC/SQF	OCUPANTES	R.G.	DO	PARA
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQC-III	ANA CRISTINA BEZERRA DA SILVA	18.929.554-5	OCC	QSS
ATENDENTE	2	N.E.	SOQ-II	MARIA CREUSA DA SILVA NAVARRO	5.878.188-2	OSS	QSAP
ATENDENTE	2	N.E.	SOQ-II	TEREZA MARINILDA VILA MIGUEL	13.787.243	OSS	QSAP
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	N.I.	SOQ-II	JEANETE APARECIDA DE OLIVEIRA	3.249.746-5	OSS	QSAP
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQC-III	EDNA APARECIDA ANSANELLO MANOCCHIO	13.646.767-2	QSAP	QSF
AUXILIAR DE SERVIÇOS	1	N.E.	SQC-III	ROSEMARY DOMICIANO PEREIRA	17.157.737	QSAP	OCC
AUXILIAR DE SERVIÇOS	1	N.E.	SOQ-II	SUELI APARECIDA DE ANDRADE DA LUZ	11.262.931	OSEADS	QSERT

ANEXO II

a que se refere o artigo 2º do

Decreto nº 50.882, de 14 de junho de 2006

CARGO	REF.	E.V.	SQC	EX-OCUPANTE	R.G.	MOTIVO DA VACÂNCIA	DO	PARA
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	N.I.	SQC-III	MARIA DO SOCORRO SANTOS DA SILVA	20.764.778	EXONERAÇÃO (5-10-2005)	QSAP	QSS
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	N.I.	SQC-III	MÁRCIA ALESSANDRA DE SOUZA	22.163.696-1	EXONERAÇÃO (21-3-2002)	QSAP	QSS
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	N.I.	SQC-III	MARLI CORREIA COELHO	16.751.872-0	EXONERAÇÃO (11-8-2002)	QSAP	QSS

Atos do Governador

DECRETOS DE 14-6-2006

Dispensando Claudia Polto da Cunha das funções de membro titular do Conselho do Patrimônio Imobiliário, na qualidade de representante da Procuradoria Geral do Estado.

Designando:

nos termos do art. 5º, III, do Dec. 47.820-2003, Cristina Margarete Wagner Mastrobuono, RG 1.686.811-6-PR, para integrar, como membro titular, o Conselho do Patrimônio Imobiliário, na qualidade de representante da Procuradoria Geral do Estado, em substituição a Claudia Polto da Cunha;

com fundamento no art. 7º, IV e § 5º, da LC 833-97 e nos termos do art. 7º do Regulamento da Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE, aprovado pelo Dec. 43.036-98, em recondução, Carlos Eduardo Brésica para integrar, como membro, o Conselho Deliberativo da aludida Comissão, na qualidade de representante das empresas de serviços de gás canalizado, para um mandato de 4 anos.

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 14-6-2006

No correio eletrônico SERHS, de 13-6-06, sobre aprovação de convênio: "À vista da manifestação da Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento e para os efeitos do disposto no Dec. 41.929-97, aprovo a celebração do convênio entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e o Município de Cunha, com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, no valor de R\$ 180.000,00, tendo como objeto a execução de obras na Estação de Tratamento de Água - ETA no Bairro Alto Cruzeiro, para ampliação do floculador, decantador, depósito e reforma civil dos filtros, obediência os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo GG-1.175-2002, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Relatório CER-32-249-2004, da Comissão especial da Revolução Constitucionalista de 1932, e o parecer 1034-2006, da AJG, defiro o pedido de concessão de pensão especial formulado por Maria Joanna, RG 15.296.749, na qualidade de companheira do ex-combatente Lázaro de Paula Sobri-